



POLÍCIA PENAL DE MINAS GERAIS - PPMG **DECRETO Nº 9.489 DE 2018** PROF. MAYARA

icensed to Feline Barros da Silva pliperabarros 12 @ gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

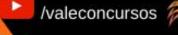
Olá, Pessoal! Muito estudo por aí?

Eu espero que sim! Lembre-se: Vale a pena todo o sacrifício. Então anime-se!

Na aula de hoje falaremos acerca do Decreto que regulamenta a Lei 13.675 de 2018, que insistituiu o Sistema Único de Segurança Pública. Para facilitar, estude as duas legislações em conjunto, tendo em vista que uma regulamenta a outra. É de suma importância a leitura dos artigos que versam sobre o tema, tendo, assim, a possibilidade de acertar qualquer questão que eventualmente venha em sua prova.

Se deseja sanar alguma dúvida sinta-se à vontade para entrar em contato através das redes sociais, estou à disposição de vocês.

Vamos lá, "bora" começar"!





Licensed to Feline Barros da Silva - liperabarros12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

# INTRODUÇÃO

Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

O Decreto n. 9.489/2018 estabelece normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, de que trata a Lei n. 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.

De acordo com o art. 2º do Decreto, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

Configuram meios e instrumentos essenciais da Política Nacional de Segurança Pública

## e Defesa Social:

- o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social PNSP, que compreenderá o Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens;
- o Sistema Nacional de Informações e Gestão de Segurança Pública e Defesa Social; e
- a atuação integrada dos mecanismos formados pelos órgãos federais de prevenção e controle de atos ilícitos contra a administração pública e referentes à ocultação ou à



@vale.concursos







# dissimulação de bens, direitos e valores.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pela gestão, pela coordenação e pelo acompanhamento do SUSP, orientará e acompanhará as atividades dos órgãos integrados ao Sistema, além de promover as seguintes ações:

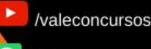
 apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pú-

blica e defesa social do País;

- implementar, manter e expandir, observadas as restrições previstas em lei quanto ao sigilo, o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social;
- efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais;
- valorizar a autonomia técnica, científica e funcional dos institutos oficiais de crimina
  - lística, medicina legal e identificação, de modo a lhes garantir condições plenas para o

exercício de suas competências;

- promover a qualificação profissional dos integrantes da segurança pública e defesasocial, especialmente nos âmbitos operacional, ético e técnico-científico;
- elaborar estudos e pesquisas nacionais e consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização;
- coordenar as atividades de inteligência de segurança pública e defesa social integra- das ao Sistema Brasileiro de Inteligência; e
- desenvolver a doutrina de inteligência policial.



icensed to Feline Barros da Silva pliperabarros 12 @ gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

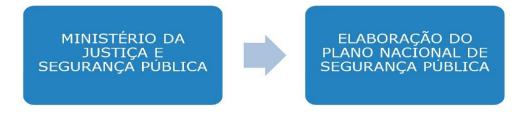
PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

# Plano Nacinal de Segurança Pública e Defesa Social

Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública elaborar o PNSP, que deverá incluir oPlano de Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens, além de estabelecer suas es-tratégias, suas metas, suas ações e seus indicadores.



# Atenção!

O PNSP terá duração de **10 (dez) anos**, contado da data de sua publicação e deverá ser estru-turado em ciclos de implementação de **2 (dois) anos**.

Metas Para o Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e

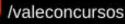
**Defesa Social** 

Os integrantes do SUSP elaborarão, estabelecerão e divulgarão, anualmente, programas de ação baseados em parâmetros de avaliação e metas de excelência com vistas à preven- ção e à repressão, no âmbito de suas competências, de infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, que tenham como finalidade:



vale.concursos







icensed to Felipe Barros da Silva pliperabarros 12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

- planejar, pactuar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, em cooperação com os entes federativos;
- apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada;
- identificar e propor novas metodologias e técnicas de educação destinadas ao aprimo-ramento de suas atividades;
- · identificar e propor mecanismos de valorização profissional;
- apoiar e promover o sistema de saúde para os profissionais de segurança pública e

defesa social; e

 apoiar e promover o sistema habitacional para os profissionais de segurança pública e

defesa social.

Dos mecanismos de transparência e avaliação e de controle e correição de atos dos órgãos do

Sistema Único de Segurança Pública

Aos órgãos de correição dos integrantes operacionais do SUSP, no exercício de suas com-petências, caberão o gerenciamento e a realização dos procedimentos de apuração de res- ponsabilidade funcional, por meio de sindicância e processo administrativo disciplinar, e a proposição de subsídios para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos de segurança pública e defesa social.





Licensed to Felipe Barros da Silva - liperabarros12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br



Ademais, caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública instituir mecanismos de re- gistro, acompanhamento e avaliação, em âmbito nacional, dos órgãos de correição, e poderá, para tanto, solicitar o fornecimento de dados e informações que entender necessários.

# DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

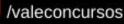
#### Da composição

O Sistema Nacional de Informações e Gestão de Segurança Pública e Defesa Social disporá, **para a consecução de seus objetivos**, dos seguintes sistemas e programas, que atuarão de forma integrada:

- I Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social;
- II Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas;
- III Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional;
- IV Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública; e
- V Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de









Segurança.

Da Comissão Permanente do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social

Fica criada a Comissão Permanente do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social, com a função de coordenar a avaliação dos objetivos e das metas do PNSP.

A Comissão Permanente será composta por cinco representantes, titulares e suplentes, indicados e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. Caberá ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, dentre os membros por ele indicados, designar o Presidente da Comissão Permanente.

O mandato dos representantes da Comissão Permanente **será de dois anos, admitida uma recondução.** 

A Comissão Permanente poderá criar, por meio de portaria, até dez comissões temporárias de avaliação com duração não superior a um ano, que serão constituídas por, no máximo, sete membros.

A Comissão Permanente se reunirá, **em caráter ordinário**, **trimestralmente** e, **em caráter extraordinário**, **sempre que convocado** por seu Presidente ou pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

A Comissão Permanente **deliberará por maioria simples**, com a presença da maioria de seus representantes.

É vedado à Comissão Permanente designar para as comissões temporárias avaliadores que sejam titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados, caso:

dvale.concursos





Licensed to Feline Barros da Silva - liperabarros12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

I - tenham relação de parentesco até terceiro grau com titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados; ou

II - estejam respondendo a processo criminal ou administrativo.

As comissões temporárias, **sempre que possível**, deverão ter um representante da Controladoria-Geral da União ou do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Cidadania.

As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas

O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas será integrado por órgãos criados ou designados para esse fim por todos os entes federativos.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública buscará a integração do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas com sistemas de informação de outros países, de modo a conferir prioridade aos países que fazem fronteira com a República Federativa do Brasil.

Constarão do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, sem prejuízo de outros definidos por seu Conselho Gestor, dados e informações relativos a:





Licensed to Felipe Barros da Silva - liperabarros12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

- →ocorrências criminais registradas e comunicações legais;
- →registro e rastreabilidade de armas de fogo e munições;
- →entrada e saída de estrangeiros;
- →pessoas desaparecidas;
- →execução penal e sistema prisional;
- →recursos humanos e materiais dos órgãos e das entidades de segurança pública e defesa social;
- →condenações, penas, mandados de prisão e contramandados de prisão;
- →repressão à produção, à fabricação e ao tráfico de drogas ilícitas e a crimes correlacionados, além da apreensão de drogas ilícitas;
- →índices de elucidação de crimes;
- →veículos e condutores; e
- →banco de dados de perfil genético e digitais.

Os dados e as informações, a serem fornecidos de forma atualizada pelos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, deverão ser padronizados e categorizados com o fim de assegurar padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do Governo federal.

Na divulgação dos dados e das informações, a identificação pessoal dos envolvidos deverá ser preservada.

Os dados e as informações referentes à prevenção, ao tratamento e à reinserção social de usuários e dependentes de drogas ilícitas serão fornecidos, armazenados e tratados de forma agregada, de modo a





-icensed to Feline Barros da Silva - liperabarros12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

preservar o sigilo, a confidencialidade e a identidade de usuários e dependentes, observada a natureza multidisciplinar e intersetorial prevista na legislação.

O fornecimento de dados dos usuários, de acessos e consultas do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas ficará condicionado à instauração e à instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação e de seus usuários.

O usuário que utilizar indevidamente as informações obtidas por meio do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Compete ao Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, órgão consultivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de resolução:

Propor procedimentos sobre coleta, análise, sistematização, integração, atualização, interpretação de dados e informações referentes às políticas relacionadas com:

- a) segurança pública e defesa social;
- b) sistema prisional e execução penal;
- c) rastreabilidade de armas e munições;
- d) banco de dados de perfil genético e digitais; e









Licensed to Feline Barros da Silva pliperabarros 12 @ gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

# e) enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

As Resoluções do Conselho Gestor serão submetidas à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que, na qualidade de responsável pela administração, pela coordenação e pela formulação de diretrizes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, editará as normas complementares necessárias à implementação das medidas aprovadas.

O Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas será composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

- l quatro representantes do Ministério da Justiça e Segurança
  Pública, sendo:
- a)Um da Diretoria de Gestão e Integração e Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- b) um do Departamento Penitenciário Nacional;
- c) um da Polícia Federal; e
- d) um da Polícia Rodoviária Federal;
- Il um representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- III cinco representantes dos Estados ou do Distrito Federal, sendo um de cada região geográfica.

Os representantes a que se refere o inciso III do **caput** serão escolhidos por meio de eleição direta pelos gestores dos entes federativos de sua região.





icensed to Feline Barros da Silva <sub>E</sub>liperabarros12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

Os representantes titulares e suplentes do Conselho Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

O mandato dos representantes do Conselho Gestor será de dois anos, admitida uma recondução.

A recondução dos representantes a que se refere o inciso III do **caput** será realizada por meio de nova consulta aos entes federativos integrantes da região geográfica correspondente.

O Presidente do Conselho Gestor será o Diretor da Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Conselho Gestor, será substituído pelo Coordenador-Geral do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.

O Conselho Gestor se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

O Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas **deliberará por maioria simples**, com a presença da maioria de seus representantes e caberá ao seu Presidente o voto de qualidade para desempate.





icensed to Felipe Barros da Silva pliperabarros 12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

A estrutura administrativa do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas é composta por:

- I uma Secretaria-Executiva;
- II três câmaras técnicas;
- III- gestores dos entes federativos.

A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e terá competência para:

- I organizar as reuniões do Conselho Gestor, das câmaras técnicas e as eleições dos representantes do referido Conselho;
- II prestar apoio técnico-administrativo, logístico e financeiro ao Conselho Gestor;
- **III promover a articulação** entre os integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.

As câmaras técnicas, de caráter temporário, com duração não superior a um ano, têm por objetivo oferecer sugestões e embasamento técnico para subsidiar as decisões do Conselho Gestor, as quais poderão operar simultaneamente.

Cada câmara técnica atuará em uma das seguintes áreas:

- I estatística e análise;
- II inteligência; e
- III tecnologia da informação.









Licensed to Feline Barros da Silva - liperabarros12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

Cada câmara técnica será composta pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - cinco representantes dos Estados ou do Distrito Federal, dos quais serão designados um para cada região geográfica.

A coordenação das câmaras técnicas será definida em regimento interno.

Os representantes das câmaras técnicas serão designados pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública.

As reuniões das câmaras técnicas do Conselho Gestor serão realizadas por videoconferência. O Conselho Gestor poderá, em caráter excepcional, convocar os seus representantes para reuniões presenciais.

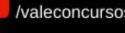
O Conselho Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

## Do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional

Será implementado um Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional.

Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em coordenação com os demais órgãos e entidades federais com competências concorrentes, assegurar, no âmbito







Licensed to Felipe Barros da Silva - liperabarros12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

do SUSP, o acesso às ações de educação, presenciais ou a distância, aos profissionais de segurança pública e defesa social.

Do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública

O Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública tem como objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, e de promover a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que com- põem o SUSP.

Atenção! Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em coordenação com os demais órgãos e entidades federais com competências concorrentes, executar os programas por meio de programas e ações especificadas em planos quinquenais.

DA INTEGRAÇÃO DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE ATOS ILÍCITOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública praticar os atos necessários para integrar e coordenar as ações dos órgãos e das entidades federais de prevenção e controle de atos ilícitos contra a administração pública e referentes à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores, definidos em plano estratégico anual.

DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



vale.concursos





DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

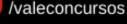
# Da composição

O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - CNSP terá a seguinte composição:

- I o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;
- II o Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que exercerá a vice-presidência e substituirá o Presidente em suas ausências e seus impedimentos;
- III o Diretor-Geral da Polícia Federal;
- IV o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;
- V o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;
- VI o Secretário Nacional de Segurança Pública;
- VII o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- VIII o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;
- IX os seguintes representantes da administração pública federal, indicados pelo Ministro de Estado correspondente:
- a) um representante da Casa Civil da Presidência da República;
- b) um representante do Ministério da Defesa;
- c) um representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos **Humanos**:
- d) um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- X os seguintes representantes estaduais e distrital:
- a) um representante das polícias civis, indicado pelo Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil;
- b) um representante das polícias militares, indicado pelo Conselho Nacional de Comandantes Gerais;









icensed to Felipe Barros da Silva - liperabarros12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



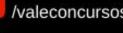
www.valeconcursos.com.br

- c) um representante dos corpos de bombeiros militares, indicado pelo Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;
- d) um representante das secretarias de segurança pública ou de órgãos congêneres, indicado pelo Colégio Nacional dos Secretários de Segurança Pública;
- e) um representante dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, indicado pelo Conselho Nacional de Perícia Criminal; e
- f) um representante dos agentes penitenciários, indicado por conselho nacional devidamente constituído;
- XI um representante dos agentes de trânsito, indicado por conselho nacional devidamente constituído;
- XII um representante das guardas municipais, indicado por conselho nacional devidamente constituído;
- XIII um representante da Guarda Portuária, indicado por conselho nacional devidamente constituído;
- XIV um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XVII um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XVIII dois representantes de entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social, eleitos nos termos do disposto no § 3º;
- XIX dois representantes de entidades de profissionais de segurança **pública**, eleitos nos termos do disposto no § 3°; e
- XX os seguintes indicados, de livre escolha e designação pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública:
- a) um representante do Poder Judiciário;
- b) um representante do Ministério Público; e
- c) até oito representantes com notórios conhecimentos na área de



vale.concursos







censed to beline Barros da Silva - liperabarros 12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

políticas de segurança pública e defesa social e com reputação ilibada.

XXI - o Secretário de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

\*Cada titular terá um suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

\*\*A participação no CNSP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Do funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Pública e **Defesa Social** 

O CNSP se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CNSP serão realizadas com a presença da maioria simples de seus representantes. As reuniões do CNSP ocorrerão, preferencialmente, por videoconferência.

As recomendações do CNSP serão aprovadas pela maioria simples de seus representantes e caberá ao seu Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Vale ressaltar que, o CNSP poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

O CNSP poderá criar até 10 (dez) câmaras técnicas com exercício simultâneo. Essas câmaras terão caráter temporário, com duração não superior a 1 (um) ano, e serão constituídas por, no máximo, 7 (sete) membros.

vale.concursos





icensed to Felipe Barros da Silva pliperabarros 12 @ gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

Da competência do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

O CNSP tem competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social.

O CNSP exercerá o acompanhamento dos integrantes operacionais do SUSP, e poderá recomendar providências legais às autoridades competentes, de modo a considerar, entre outros definidos em regimento interno ou em norma específica, os seguintes aspectos:

- →as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral de seus integrantes;
- → o cumprimento das metas definidas de acordo com o disposto na <u>Lei n.</u>
  13.675, de 2018, para a consecução dos objetivos do órgão;
  - →o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas corregedorias;
  - →o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.

## Compete, ainda, ao CNSP:

→ propor diretrizes para políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade e à satisfação de princípios, diretrizes, objetivos, estratégias, meios e instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

→apreciar o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e, quando necessário, fazer recomendações relativamente aos objetivos, às ações estratégicas, às metas, às prioridades, aos indicadores e às formas



dvale.concursos







Licensed to Felipe Barros da Silva - liperabarros12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

de financiamento e gestão das políticas de segurança pública e defesa social nele estabelecidos;

→ propor ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos integrantes do Susp a definição anual de metas de excelência com vistas à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, por meio de indicadores públicos que demonstrem, de forma objetiva, os resultados pretendidos;

→contribuir para a integração e a interoperabilidade de informações e dados eletrônicos sobre segurança pública e defesa social, prisionais e sobre drogas, e para a unidade de registro das ocorrências policiais;

→ propor a criação de grupos de trabalho com o objetivo de produzir e publicar estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social;

→ prestar apoio e articular-se, sistematicamente, com os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança pública e defesa social, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício de suas atribuições legais e regulamentares:

→estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente; e

→promover a articulação entre os órgãos que integram o Susp e a sociedade civil.





icensed to Felipe Barros da Silva pliperabarros 12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

O CNSP divulgará anualmente e, de forma extraordinária, quando necessário, as avaliações e as recomendações que emitir a respeito das matérias de sua competência.

Agora vamos treinar e fixar o conteúdo estudado através de questões sobre o tema!

### **QUESTÕES**

- 1) Configuram meios e instrumentos essenciais da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, exceto:
- a) o Sistema Nacional de Informações e Gestão de Segurança Pública e Defesa Social
- b) a atuação integrada dos mecanismos formados pelos órgãos federais de prevenção e controle de atos ilícitos contra a administração pública e referentes à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores.
- c) o plano de integração nacional de estatísticas de crimes tipificados como hediondos
- d) o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social PNSP, que compreenderá o Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens
- 2) O Ministério da Segurança Pública, responsável pela gestão, pela coordenação e pelo acompanhamento do Susp, orientará e acompanhará as atividades dos órgãos integrados ao Sistema, além de promover as seguintes ações, exceto:
- a) implementar, manter e expandir, observadas as restrições previstas em lei quanto ao sigilo, o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social
- b) efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais



@vale.concursos







icensed to Feline Barros da Silva - liperabarros 12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

- c) promover a qualificação profissional dos integrantes da segurança pública e defesa social, salvo nos âmbitos operacional, ético e técnico-científico
- d) apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social do País
- 3) Caberá ao Ministério da Segurança Pública elaborar o PNSP, que deverá incluir:
- a) Plano de Nacional de Enfrentamento de Homicídios de crianças
- b) Plano de Nacional de Enfrentamento de Homicídios de mulheres
- c) Plano de Nacional de Enfrentamento de Homicídios de idosos
- d) Plano de Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens
- 4) O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social terá o prazo de duração de:
- a) 20 anos
- b)10 anos
- c)15 anos
- d) 5 anos
- 5) O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social deverá ser estruturado em ciclos de implementação:
- a) de 2 anos
- b) anual
- c) de 5 anos
- d) de 4 anos





icensed to Felipe Barros da Silva - liperabarros 12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

6) O primeiro ciclo do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social deverá priorizar ações destinadas a viabilizar a coleta, a análise, a atualização, a sistematização, a interoperabilidade de sistemas, a integração e a interpretação de dados, exceto:

- a) dados gerenciais e operacionais
- b) dados prisionais
- c) dados relacionados com perfil genético e digitais
- d) dados de rastreabilidade de armas e munições

7) Os integrantes do Susp, elaborarão, estabelecerão e divulgarão, programas de ação baseados em parâmetros de avaliação e metas de excelência com vistas à prevenção e à repressão, no âmbito de suas competências, de infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres a cada:

- a) dois anos
- b) ano
- c) três anos
- d) quatro anos

8) De acordo com o Decreto n. 9.489/2018, a Comissão Permanente do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social será composta por 10 representantes, titulares e suplentes, indicados e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. Caberá ao Presidente da República designar o Presidente da Comissão.

( )Certo

( )Errado

icensed to Felipe Barros da Silva pliperabarros 12@gmail.com - 114.547.816-61 DISCIPLINA: DECRETO 9.489 DE 2018

PROFESSOR: MAYARA



www.valeconcursos.com.br

9) De acordo com o Decreto n. 9.489/2018, o Conselho Nacional de Segurança Pública se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, podendo se reunir em caráter extraordinário anualmente.

(	)Certo
(	)Errado

10) De acordo com o Decreto n. 9.489/2018, o Conselho Nacional de Segurança Pública poderá criar até \_\_\_\_ câmaras técnicas com exercício simultâneo. Essas câmaras terão caráter temporário, com duração não superior a \_\_\_ ano (s), e serão constituídas por, no máximo, \_\_\_ membros. A alternativa que preenche corretamente as lacunas, respectivamente:

a)8,2,5

b)6, 5, 8

c)10, 1, 7

d)7, 3, 10

GABARITO: 1-C, 2-C, 3-D, 4-B, 5-A, 6-A, 7-B, 8-ERRADO, 9-ERRADO, 10-C.



